



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria requisitante: Secretaria Municipal da Cultura
Servidor(es) e/ou Secretário responsável pela elaboração: Viviane Porsche

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021);

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços especializados de maquiagem e penteado para as Soberanas do Município de Imigrante, durante sua participação em eventos oficiais, culturais, turísticos, comunitários e institucionais promovidos ou apoiados pela Administração Municipal.

A Corte de Soberanas desempenha importante papel na representação institucional do Município, atuando na divulgação de suas potencialidades econômicas, culturais, turísticas e sociais em eventos locais e regionais. Sua participação contribui para o fortalecimento da identidade municipal, para a valorização das tradições locais e para a promoção da imagem do Município perante a comunidade e visitantes.

Nesse contexto, a disponibilização de serviços profissionais de maquiagem e penteado mostra-se necessária para assegurar a adequada apresentação das representantes municipais durante o cumprimento de suas atribuições protocolares e de representação. A contratação visa garantir padrão de qualidade, uniformidade e profissionalismo na preparação das soberanas, compatível com a relevância dos eventos e com a imagem institucional que se busca transmitir. Além disso, a contratação proporciona maior eficiência administrativa, permitindo que os serviços sejam executados por profissionais qualificados, assegurando a disponibilidade do atendimento conforme a demanda e contribuindo para o adequado desempenho das atividades de representação oficial do Município.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

A presente contratação não está prevista em Plano de Contratações Anual, tendo em vista sua não elaboração pelo Município. Contudo, a demanda encontra-se alinhada às ações desenvolvidas pela Administração Municipal voltadas à promoção institucional, cultural e turística do Município, bem como ao suporte necessário para o desempenho das atividades de representação oficial exercidas pela Corte de Soberanas.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021);

Os interessados deverão possuir atividade econômica compatível com o objeto licitado, bem como atender a todas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira previstas no edital. Os serviços de maquiagem e penteado deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e com experiência na área, observando rigorosamente os padrões de qualidade, higiene, segurança e boas práticas aplicáveis ao segmento. A contratada deverá disponibilizar os materiais, produtos e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo que estes estejam em condições adequadas de uso e dentro dos prazos de validade, quando aplicável.

Os atendimentos serão realizados em datas, horários e locais previamente definidos pela Administração Municipal, conforme a agenda oficial de compromissos das Soberanas do Município, devendo a contratada possuir disponibilidade para atender às demandas programadas. Os serviços deverão ser prestados de forma a assegurar a adequada apresentação das representantes municipais nos eventos oficiais, culturais, turísticos e institucionais, contribuindo para a manutenção da imagem e da representatividade do Município.

Os serviços deverão ser prestados no Município de Imigrante, considerando a necessidade de evitar custos adicionais com deslocamento das soberanas, garantindo maior economicidade à contratação e facilitando a logística de execução dos serviços.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

A estimativa de quantitativos foi definida com base na agenda anual de compromissos das Soberanas do Município, considerando a participação em eventos oficiais, culturais, turísticos, comunitários e institucionais promovidos ou apoiados pela Administração Municipal.

Dessa forma, estima-se a necessidade de até 120 (cento e vinte) serviços de maquiagem e até 120 (cento e vinte) serviços de penteado ao longo do período de 12 (doze) meses.

Os quantitativos possuem caráter estimativo e foram estabelecidos com base no histórico de participação das representantes municipais em eventos e na previsão de atividades para o período de vigência da contratação, não gerando à Administração a obrigação de contratação da totalidade dos serviços estimados.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021);

Para definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, foi realizado levantamento de mercado por meio de pesquisa de preços junto a empresas e profissionais que atuam na prestação de serviços de maquiagem e penteado, mediante solicitação



de orçamentos. A pesquisa evidenciou a existência de diversos prestadores aptos a executar os serviços pretendidos, demonstrando ampla oferta no mercado e valores praticados compatíveis entre si. Verificou-se, ainda, que os serviços possuem características padronizadas, permitindo a definição prévia de valores de referência para sua contratação.

Diante desse cenário, constatou-se que o credenciamento representa a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que possibilita a contratação de todos os interessados que atendam às condições e requisitos previamente estabelecidos no edital, sem limitação de número de credenciados. A adoção do credenciamento promove a ampliação da rede de prestadores disponíveis, assegura tratamento isonômico aos interessados, proporciona maior flexibilidade na execução dos serviços e permite à Administração selecionar, dentre os credenciados, aquele que melhor atenda às necessidades de cada demanda específica, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Além disso, o modelo assegura a manutenção de preços uniformes para todos os credenciados, favorecendo a transparência, a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21);

R\$40.950,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

A solução consiste no credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de maquiagem e penteado, para atendimento das necessidades da Corte de Soberanas do Município durante sua participação em eventos oficiais, culturais, turísticos e institucionais.

Considerando que a participação das soberanas em eventos ocorre de forma contínua ao longo do ano, o credenciamento mostra-se a alternativa mais adequada para garantir a disponibilidade dos serviços sempre que necessário, proporcionando atendimento qualificado, flexibilidade na execução e adequada representação institucional do Município.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Não se aplica o parcelamento da contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços de maquiagem e penteado sob demanda. A solução adotada por meio de credenciamento permite a contratação de múltiplos prestadores habilitados, possibilitando que os atendimentos sejam realizados conforme a necessidade da Administração Municipal, sem prejuízo da execução do objeto e observando os princípios da eficiência e da economicidade.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Com a realização do credenciamento, pretende-se assegurar a disponibilidade contínua de serviços de maquiagem e penteado destinados ao atendimento das demandas da Corte de Soberanas do Município, garantindo qualidade na prestação dos serviços e adequada representação institucional do Município em eventos oficiais, culturais, turísticos e institucionais. Busca-se, ainda, promover maior eficiência administrativa por meio da utilização de diferentes prestadores devidamente credenciados, possibilitando a execução dos serviços conforme a demanda e a disponibilidade dos profissionais habilitados. O modelo adotado também visa à padronização dos valores dos serviços contratados, contribuindo para a transparência, a economicidade e a otimização da aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade e da regularidade do atendimento.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Antes da formalização dos credenciamentos, a Administração adotará as providências necessárias para assegurar a adequada gestão e fiscalização da execução dos serviços.

Será designado servidor responsável pela fiscalização contratual, o qual realizará o acompanhamento da execução dos serviços de maquiagem e penteado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no edital de credenciamento, bem como a qualidade e regularidade dos atendimentos prestados.

Adicionalmente, serão realizadas orientações internas aos setores demandantes quanto aos procedimentos de solicitação, agendamento e controle da utilização dos serviços, de forma a garantir a correta execução do objeto, a padronização dos fluxos administrativos e a observância das normas estabelecidas no instrumento convocatório.

Tais medidas visam assegurar a eficiência na gestão contratual, a adequada organização das demandas e a plena conformidade da execução com as exigências da Administração Pública.



11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto deste ETP. A contratação dos serviços de maquiagem e penteado é autônoma e suficiente para atendimento da demanda da Corte de Soberanas, não dependendo de outros contratos para sua execução.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

A contratação dos serviços de maquiagem e penteado não gera impactos ambientais significativos, tendo em vista tratar-se de atividade de prestação de serviços de natureza não poluente e com baixo consumo de recursos naturais. Ainda assim, recomenda-se que os prestadores observem práticas ambientalmente responsáveis durante a execução dos serviços, tais como o uso racional de água e energia, o descarte adequado de resíduos eventualmente gerados e a preferência por produtos que possuam menor impacto ambiental, sempre que disponíveis no mercado. Tais medidas, embora de caráter orientativo, contribuem para a promoção da sustentabilidade e para a adoção de boas práticas ambientais no âmbito da execução contratual.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação de serviços de maquiagem e penteado por meio de credenciamento. A solução proposta mostra-se adequada ao atendimento da necessidade da Administração, assegurando a disponibilidade contínua dos serviços destinados às Soberanas do Município em suas participações em eventos oficiais, culturais, turísticos e institucionais. O modelo de credenciamento adotado garante igualdade de condições entre os prestadores interessados, mediante a fixação prévia de valores uniformes, além de contribuir para a transparência e a padronização da contratação.

Ademais, a solução proporciona maior flexibilidade na execução dos serviços, ampliação da rede de atendimento e melhor adequação às demandas variáveis ao longo do exercício, demonstrando-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, em consonância com o interesse público.

Imigrante, 24 de junho de 2026.

Charles Porsche

Secretário Municipal da Cultura, Desporto e Turismo